<u>J</u>



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Conselho Nacional de Secretários de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária — CONSEJ, o Ministério Público Federal (2a Câmara de Coordenação e Revisão e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão), a CELEPAR e o Instituto Identificação do Estado do Paraná, reunidos no edifício sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, na data de 30 de julho de 2013, em cumprimento à Constituição Federal e à Lei de Execução Penal, e de forma a contribuir para a efetividade da Lei n. 12.681/12 (institui o SINESP - segurança pública, sistema prisional, execução penal e enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas) e da Lei n. 12.714/12 (estabelece o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança, que entra em vigor no dia 14 de setembro de 2.013), decidem criar o Cadastro Nacional das Pessoas Privadas de Liberdade — CNP, que utilizará, em âmbito nacional, o Registro de Identidade Civil (Lei 9.454/97 e Decreto 7.166/10) e deliberam por firmar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, através da adoção das seguintes medidas :

- 1. Os membros integrantes do CONSEJ adotarão, como registro de identidade civil dos encarcerados, o número do RG, precedido da sigla do Estado.
- 2. Caberá, também, aos Estados e Distrito Federal responsáveis pela custódia dos presos a conferência das informações existentes em seus cadastros, inclusive para consultar eventual duplicidade de RG, de forma a garantir a identificação unívoca.
- 3. As Secretarias de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária dos Estados e do Distrito Federal encaminharão os dados biográficos dos identificados em suas unidades à CELEPAR, que os consolidará, inserindo-os no Cadastro Nacional das Pessoas Privadas de Liberdade CNP. Referidas informações deverão ser transmitidas quinzenalmente, objetivando a atualização do banco de dados nacional, ou via web service.
- 4. Nos termos da Lei n. 7.116/88, deverão ser transmitidos os seguintes dados biográficos dos presos: a) número do RG (já com a inserção da sigla do Estado emissor e do Estado responsável pela custódia); b) data de expedição; c) nome; d) filiação; e) naturalidade; f) data de nascimento; g) documento de origem; h) CPF.
- 5. As Secretarias de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária dos Estados e do Distrito Federal e os Institutos de Identificação promoverão mutirões para que todos os presos obtenham o RG, o que dará efetividade ao Cadastro Nacional das Pessoas Privadas de Liberdade CNP.

- 6. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contribuirá com o CONSEJ para, no menor espaço de tempo possível, agilizar a emissão do RG a todos os presos em território nacional e, também, compartilhará informações sobre presos provisórios e presos definitivos.
- 7. A integração de dados através dos Sistemas de Informações Estratégicas, com a utilização de ferramentas e tecnologias de *Business Intelligence BI*, entre CONSEJ e Ministério Público Federal, permitirá a identificação dos presos oriundos da Justiça Federal.

Brasília, 30 de julho de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes Presidente do CONSE

Raquel Elias Ferreira Dodge
SubProcuradora Geral da República
Coordenadora da 2a Camara de Coordenação e Revisão do MPF

Luciano Mariz Maia

SubProcurador Geral da República Procurador Federal dos Direitos do Zidadão-Adjunto

> Jacson Carvalho Leite Diretor Presidente da CELEPAR

> > Newton Rocha

Diretor do Instituto de Identificação do/Estado do Paraná

Antonia Lélia Neves Sanches
Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

Cristiane Podgurski

Promotora de Justiça do Estado do Paraná